PROJETO DE LEI Nº 01/2015

"Estabelece que nos eventos festivos em entidades neste município fica proibida a divulgação de eventos que coloque como atração principal a venda casada de ingressos com "bebida alcoólica liberada" bem como proíbe qualquer tipo de "concurso" que incentive o consumo excessivo de álcool".

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida qualquer divulgação de eventos festivos em entidades neste município que coloque como atração principal a venda casada de ingressos com "bebida alcoólica liberada" bem como fica proibido qualquer tipo de "concurso" que incentive o consumo excessivo de álcool".

Art. 2º - A entidade que descumprir o contido no artigo anterior será multada em 04 UFM sem prejuízo da interdição do estabelecimento. Em caso de reincidência a multa será em dobro e interdição por tempo indeterminado.

Art. 3º - A fiscalização ficará a cargo do município, podendo ser auxiliado pelos órgãos de segurança pública caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 09 de março de 2015.

Luis Henrique Severo da Silva
Líder da Bancada do PT